



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.^o 94/2022/DLEG

Uruguaiana, 03 de março de 2022.

Ao Sr.
Ministro Tarcísio Gomes de Freitas
Ministério da Infraestrutura
Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede
CEP: 70044-900 Brasília (DF)

Assunto: Requer informação

Prezado Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 16/2022, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 0120/2022/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar as seguintes informações sobre a regulamentação de vagas de estacionamento específicas para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

a) Se há alguma regulamentação, orientação ou parecer do CONTRAN sobre a regulamentação ou destinação de vagas de estacionamento específicas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

b) Se o CONTRAN autoriza, ainda que de caráter experimental, a regulamentação de vagas de estacionamento específicas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

2. Justificamos o presente considerando que o art. 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, estabelece que é dever do Vereador “*propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que forem julgadas prejudiciais ou contrárias ao interesse público*”.

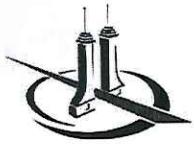
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) proponente destaca que, nos últimos dois anos, ocorreu no Estado Brasileiro a publicação de diversas leis estaduais e municipais estabelecendo a destinação de vagas de estacionamento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e isso tem acarretado inúmeros questionamentos e cobranças por parte da sociedade brasileira para que tais legislações sejam efetivamente cumpridas.

4. É de conhecimento que a Resolução nº 304/2008, do CONTRAN, dispôs sobre “as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção”, mas, mesmo assim, há uma cobrança contundente de famílias e associações que representam Pessoas com Transtorno do Espectro Autista para a regulamentação de vagas específicas.

5. Recentemente, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Uruguaiana recebeu solicitação formal de famílias e representantes de entidades voltadas ao atendimento, ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



cuidado e à proteção de direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista para a “regulamentação” de vaga específica de estacionamento para essas pessoas, inclusive com a simbologia do autismo, com base em Lei Municipal.

6. Evidentemente, a ausência de regulamentação de vaga de estacionamento específica para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista na legislação de trânsito brasileira impede que os municípios brasileiros realizem a fiscalização e/ou autuação no caso de uso indevido e/ou irregular de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em sintonia com as determinações contidas no art. 90, da Lei Federal nº 9.503/1997:

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização. (LEI FEDERAL Nº 9.503/1997)

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente